



*Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo*



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

PARECER

Processo legislativo: PROJETO DE LEI N° 59/2025.

Iniciativa: Prefeito Mário Sergio Lubiana (PSB).

Relator: Vereador Eduardo Soares Cesana (PODE).

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 59/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar imóvel ao Estado do Espírito Santo para a construção de uma delegacia, de iniciativa do Prefeito Mário Sergio Lubiana (PSB).

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 26 de agosto de 2025. Sendo encaminhado o processo legislativo à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, na condição de Presidente da comissão, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 95/2025, exarado pelo Procurador Geral da Câmara Municipal, opinando pela constitucionalidade e legalidade, com sugestão de emenda para corrigir o endereço mais nítido do imóvel objeto de doação.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a exarar o parecer de acordo com as competências da comissão previstas no art. 81 do Regimento Interno, pelos fundamentos abaixo.

II – DA RELEVÂNCIA DA ALIENAÇÃO EM PROL DA SEGURANÇA PÚBLICA E DESTINADA OPORTUNA E ADEQUADA DO BEM PÚBLICO:

Quanto ao aspecto de constitucionalidade e legalidade, salutar fazer remissão ao parecer da comissão competente que analisou o processo legislativo, respaldando a tramitação da proposição que trata de alienação (doação) de um imóvel público ao Estado do Espírito Santo para a finalidade de construção de uma nova estrutura de delegacia de polícia.

Apesar do inegável interesse público do objeto da proposição, o texto original do projeto apresentou inconsistências nas informações relativas à localização e delimitação viária da área a ser doada, fato que resultou inclusive em manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, sugerindo a apresentação de emenda para fins de identificação mais precisa e necessária do endereço ou localização do imóvel, com informações que devam constar no que tange às ruas e a localização exata do terreno, garantindo assim a total segurança jurídica do processo.

É fundamental ressaltar que necessidade de correção forma do texto não diminui a urgência e a importância da aprovação do projeto, permitindo que seja utilizado para a finalidade prevista na doação.

A área em questão encontra-se atualmente subutilizada e possui as dimensões ideais para comportar a nova e moderna infraestrutura de segurança pública, considerando que a atual estrutura da delegacia, localizada no centro da cidade, é notoriamente pequena, insalubre e carente de espaço para o efetivo atendimento à população e às demandas do trabalho policial.

Dessa forma, a aprovação célere do presente Projeto de Lei, após a devida inclusão da Emenda retificadora proposta pela Procuradoria, representa um avanço estratégico para a segurança pública e para o planejamento urbano de Nova Venécia.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



III – VOTO DO RELATOR:

Considerando que a proposição é suma relevância para a área de segurança pública em Nova Venécia-ES, com a destinação oportuna e adequada do uso do imóvel, dentro das formalidades e permissivos da legislação pertinente, manifesto-me pela aprovação da proposição com restrições, de que seja apresentada emenda na forma sugerida no Parecer Jurídico nº 95/2025.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 59/2025 com restrições.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


EDUARDO SOARES CESANA
RELATOR – Presidente da COSP
Vereador pelo PODE



*Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo*

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 59/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI N° 59/2025: autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar imóvel ao Estado do Espírito Santo para a construção de uma delegacia.
INICIATIVA:	Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).
RELATOR:	Vereador Eduardo Soares Cesana (PODE).

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) manifesta-se pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator da matéria, vereador Eduardo Soares Cesana (PODE), às folhas 60 a 62, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 12 de novembro de 2025, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 59/2025, com restrições.



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

EDUARDO SOARES CESANA

Presidente da COSP - Relator
Vereador pelo PODE

LUCIANO MÁRCIO NUNES

Vice-Presidente da COSP
Vereador pelo PP

